

Considerando que representou Macau em competições internacionais onde obteve classificações notáveis e se revelou como praticante exímio de futebol, em cuja modalidade foi convidado a integrar equipas estrangeiras;

Considerando o seu valor desportivo, a sua dedicação ao desporto da terra que o viu nascer, e a forma digna como representou as cores nacionais e do Território;

Considerando, ainda, que tais factos constituem justo motivo do reconhecimento que os macaenses lhe tributam como a maior glória do desporto local;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Alexandre José Airosa a Medalha de Mérito Desportivo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 61/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula quadragésima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., o licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Maio de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 44/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Somec/Opca/Engil, para a execução por empreitada

e por preço global, a obra de «Construção de silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 45/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução dos trabalhos a mais da empreitada do «Posto de Controlo Fronteiriço das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 46/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução dos trabalhos a mais da empreitada das «Infra-Estruturas da Urbanização da Baixa da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 47/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela «EFACEC Oriente, Lda.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito no quarteirão 13, lote «B», da Baixa da Taipa, em virtude da alteração parcial da finalidade do seu aproveitamento. (Processo n.º 6 120.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de transmissão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 30 de Novembro de 1990, a «EFACEC Oriente, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 2.º andar, edifício Chong Kin, compartimentos n.ºs 203 a 206, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 464 a fls. 130 v. do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 446 a fls. 68 do livro E-21, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito no quarteirão 13, lote «B», na Ilha da

Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 877 a fls. 129 do livro B-102-A e inscrito a seu favor pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 118 a fls. 61 v. do livro F-1.

2. Por força do disposto na parte final da cláusula primeira daquela escritura, o aproveitamento do terreno seria feito em conformidade com o estipulado na cláusula terceira da escritura de contrato de concessão inicial, outorgada na citada Direcção de Serviços, em 9 de Março de 1990, com a construção de um edifício com três pisos, com áreas afectas a indústria, escritórios, estacionamento e equipamento social, a explorar directamente pela concessionária.

3. Por requerimento de 14 de Maio de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a citada concessionária, representada legalmente por dois dos seus gerentes, solicitou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras, autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSSOPT, de acordo com o qual aquele será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma zona fabril com um piso, a explorar directamente pela concessionária e por uma zona de escritórios com dez pisos, cinco dos quais serão igualmente explorados pela concessionária, sendo os restantes para venda.

4. Atendendo a que o projecto de alteração apresentado pela concessionária obteve parecer favorável, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo do prémio adicional, e elaborou a minuta de alteração do contrato de concessão, que foi aceite pela requerente, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 4 de Outubro de 1991, pelos seus representantes.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Novembro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante deliberação da assembleia geral, reunida em 28 de Abril de 1992, conforme fotocópia, devidamente certificada, da acta número três, extraída das folhas três e três verso do livro de actas da «EFACEC Oriente, Lda.».

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta, quinta, décima primeira e décima segunda do contrato de concessão do terreno, com a área de 2 884 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, situado no lote «B» do quarteirão 13 da Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 877 a fls. 129 v. do livro B-102-A, titulado pelas escrituras de contrato outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças, em 9 de Março de 1990 e 30 de Novembro de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma zona fabril com um piso, destinada ao fabrico de aparelhos eléctricos e electromecânicos a explorar directamente pelo segundo outorgante e por uma zona de escritórios com dez pisos, cinco dos quais (rés-do-chão, sobreloja, 1.º andar, 6.º andar e 6.º andar «duplex») serão igualmente explorados pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria: um piso, com cerca de 2 789 m²;

Escritórios: nove pisos, com cerca de 2 798 m²;

Estacionamento: um piso, com cerca de 1 652 m²;

Área livre: cerca de 444 m² no rés-do-chão.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 28 840,00 (vinte e oito mil, oitocentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 38 415,00 (trinta e oito mil, quatrocentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:
2 789 m² x \$ 5,00/m² \$ 13 945,00

ii) Área bruta para escritórios:
2 798 m² x \$ 5,00/m² \$ 13 990,00

iii) Área bruta para estacionamento:
1 652 m² x \$ 5,00/m² \$ 8 260,00

iv) Área livre:
444 m² x \$ 5,00/m² \$ 2 220,00

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3.

4.

5.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 28 840,00 (vinte e oito mil, oitocentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade do segundo outorgante, identificados no n.º 1 da cláusula terceira, depende, por um período de dez anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício, da autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para além do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão titulado pelas escrituras de 9 de Março e de 30 de Novembro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará a importância de \$ 1 396 929,00 (um milhão, trezentas e noventa e seis mil, novecentas e vinte e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 696 929,00 (seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e vinte e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 154 357,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e sete)

patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

A concessão deste terreno, com a área de 2 884 m², situado no lote «B» do quarteirão 13 da Baixa da Taipa, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão inicial, que não o contrariem.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1992:

Licenciado Chan Kim Kun, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto do chefe do Gabinete de Organização e Informática do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1992.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Lio Sio Meng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto de departamento do SAFP, com efeitos a partir de 30 de Março de 1992.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Tam Wai Chu, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro,